

O USO DA PRISÃO PROVISÓRIA NO MACIÇO DE BATURITÉ.

Jose Leonardo Da Silva De Aquino¹
Francisco Thiago Rocha Vasconcelos.²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o sistema penitenciário cearense e o uso indiscriminado da prisão provisória, que tem sido uma das principais causas da superlotação nos presídios brasileiros e do aumento significativo da população carcerária no Brasil. População essa que tem: cor, gênero, idade e renda, e a partir dessas características é possível evidenciar a grande desigualdade e a falta de políticas públicas que garantam o equilíbrio e gere oportunidades para as pessoas mais vulneráveis socialmente e também para os apenados que estão inseridos no sistema carcerário. Esse sistema que historicamente é negligenciado pelo Estado e não cumpre com o propósito que é de sua responsabilidade, no caso a ressocialização e a humanização desse sistema incapaz de garantir condições dignas de sobrevivência para os apenados e permeado por práticas de tortura que vem sendo dominada pelas facções criminosas. A garantia da ressocialização e humanização defendida pelos reformadores do sistema para a implantação do regime de cárcere, tornou-se algo quimérico e os encarcerados que conseguem romper as barreiras da exclusão social os estigmas e preconceitos e mudar a sua trajetória de vida são considerados exceções é o mesmo que encontrar ouro no garimpo.

Palavras-chave: Sistema prisional do Ceará Prisão provisória Ressocialização .

UNILAB, IH, Discente, aquinoglobo@gmail.com¹

UNILAB, IH, Docente, fvasconcelos@unilab.edu.br²

INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro vem passando por uma verdadeira crise na atualidade, quando consideradas as condições de garantia de direitos e de humanização da pena, bem como os seus propósitos de prevenção e ressocialização. De acordo com o relator especial da ONU Juan Mendez (2015) o sistema carcerário brasileiro é definido como: “cruel, desumano e degradante” denunciando ao mundo que os nossos presídios vão em desacordo com a normativa internacional e coloca em ameaça a vida e a integridade das pessoas encarceradas, onde a tortura e os maus tratos são sistemáticos, de acordo com o relatório. Segundo o banco de monitoramento de prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Brasil tem atualmente 812.564 presos e destes, 41,5% (337.126) são presos provisórios.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), este crescimento é de 8,3% ao ano. De acordo com o CNMP, atualmente, a ocupação dos presídios brasileiros é de 165,1%, chegando a 200% na região Centro-Oeste onde a situação é bastante crítica. O levantamento apontou que em 2018, houve mortes em 495 presídios brasileiros - a maioria, 252, na região Sudeste denunciando os índices elevados de maus-tratos aos presos por servidores públicos. O estudo do CNMP identificou também a grande quantidade de fuga nos presídios, no total foram 23.219 presos foragidos em 2018. Em suma, o que vemos atualmente é um sistema carcerário defasado, sucateado e desumano que não promove a ressocialização do encarcerado e é incapaz de garantir os direitos básicos à dignidade humana durante o cumprimento da pena.

Do ponto de vista histórico, essa problemática se perpetua desde o século XIX, quando o sistema prisional foi implantando no Brasil. Os preceitos ideológicos da reforma “humanizada” implantado na Europa para erradicação do suplício e da tortura nunca foram integrados à prática no contexto social brasileiro, cuja implementação institucional do cárcere como projeto disciplinar de controle sobre a classe trabalhadora operária e urbana se realizou em acomodação com práticas de punição advindas da relação de uma sociedade de herança escravista.

A realidade atual, portanto, dá continuidade a uma herança, quando tem como alvo principal a repressão e punição à estratos da parcela populacional pobre, negra/parda e jovem, envolvida especialmente no comércio varejista de drogas. Mas ela também acrescenta aspectos novos. Nos últimos 50 anos a violação sistemática das garantias de direitos da população prisional favoreceu com que o descontentamento e revolta dos presos originassem formas políticas e empresariais de organização nos presídios, que se tornaram base de dominação, recrutamento e organização de facções criminais que disputam a regulação das ilegalidades e da vida social em sua esfera de influência interna e externa às prisões.

Um cenário que o Estado brasileiro consegue controlar de forma intermitente, através do excesso do uso da força, seja através da omissão, que abre espaço para que a regulação dos conflitos, seja feita pelos próprios presos, em processos de regramentos políticos e momentos de eliminação de inimigos. A resultante em termos de política institucional do Estado brasileiro tem sido a aposta em ainda maior expansão do sistema penitenciário, seja acompanhada dos apelos aos princípios humanitários do processo penal (ressocialização), seja explicitamente orientada pela prisão reduzida simplesmente à função de contenção e punição.

A partir desse contexto nacional, nosso propósito foi situar e analisar o sistema penitenciário cearense, interrogando os fatores que originaram a situação atual de crise. O Ceará tem vivenciado atualmente a problemática da superlotação dos presídios, do excessivo número de presos provisórios, da atuação das facções criminosas, de rebeliões, massacres e atentados. O sistema penitenciário, por sua vez, tem sido alvo de projetos de reestruturação e expansão, que se ampliaram com o fechamento de cadeias públicas no interior do estado, e de uma política de repressão e desrespeito aos direitos humanos.

Nosso trabalho tem, nesse sentido, o objetivo de: 1) demonstrar como o sistema carcerário no Brasil é historicamente precário e não coaduna com os princípios da reforma humanista, voltada à ressocialização; 2) analisar a problemática do sistema carcerário cearense em seu processo de crise, com foco na realidade das prisões provisórias; 3) evidenciar perspectivas e representações de atores associados ao sistema penitenciário, para trazer ao debate os problemas políticos do funcionamento desse sistema e as estratégias individuais de reintegração social.

METODOLOGIA

- Estudo bibliográfico
- Entrevista Individual Aprofundada
- Gravações em áudio
- Transcrições

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O artigo 312 do código que descreve as circunstâncias em que a prisão preventiva deve ser aplicada: "como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal [evitar a destruição de provas, por exemplo], ou para assegurar a aplicação da lei penal [evitar uma fuga do país, por exemplo]". "A garantia da ordem pública é um conceito muito vago, mas muito usado por promotores e juízes para manter prisões preventivas, sem ônus argumentativo. Muitas vezes são pessoas que não precisavam estar presas", avalia Fábio Sá e Silva, pesquisador do Ipea e ex-coordenador do Depen (Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça).

Segundo Rogério Nascimento a "inconsistência na aplicação das leis dá sensação de seletividade ou conveniência política das decisões". "É um problema estrutural da nossa Justiça."A prática de prisões cautelares tem sido usada de uma maneira crescente, ocasionando um grande número de presos no Brasil, como relata a revista "Isto É" mais de 75 mil pessoas aguardando julgamento atrás das grades. A prisão provisória vem tornando-se uma banalidade onde os propósitos que fundamentam a lei estão cada vez mais escassos e novos anseios equivocados vem fundamentar está prisão para evitar a sensação de impunidade perante a opinião pública. Destacando o uso das prisões cautelares e provisórias que antecipam a pena antes da condenação como um equívoco da nossa jurisdição.

Segundo o último Infopen, o Ceará abrigava quase 12 mil presos nas delegacias, reduziu o número a menos de 500. A Polícia Civil diz que o processo de desativação de xadrezes em suas unidades foi iniciado no ano passado e segue em andamento. Atualmente, 24 das 49 delegacias em Fortaleza e na Região Metropolitana de Fortaleza estão com xadrezes desativados. O processo de extinção ocorre de forma planejada e à medida que novas vagas são disponibilizadas pela Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). Reuniões semanais são realizadas com representantes da Polícia Civil, Poder Judiciário e Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) sobre o assunto. De acordo com a polícia, a realização de audiências de custódia teve papel importante nesse processo.

É importante destacar o aumento significativo no excedente de presos no Ceará que pulou de 65% para 109% nos grandes presídios, o Ceará finalizou o ano de 2018 com um excedente de 65% do número de detentos. A capacidade das grandes unidades do sistema prisional - a que se refere o percentual - é de 9.736. Em janeiro deste ano, o total de presos nessas unidades chegou a 20.407, um excedente de 10.671 - ou

109,6%. Os dados são da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). No mês de janeiro de 2019 o número saltou para 1.241, um excedente de 230%. Os excedentes das CPPLs também chamavam atenção no mês de dezembro, como a CPPL IV, com 71,2%, o Cepis, com 82,3%, o Instituto Penal Feminino (IPF) Auri Moura Costa estava funcionando com um excedente de 167,4%, sendo o IPF a capacidade máxima de 374 detentos e o total de mil, um excedente de 626. Em janeiro o IPF está com um total de 1.073, um excedente de 186,9%. O ano de 2018 havia fechado com um excedente de 161% nas Cadeias Públicas.

A capacidade total das unidades era de 3.625, no entanto estava com um total de 9.682. Em janeiro de 2019 o sistema penitenciário realizou várias transferências sob a coordenação do novo secretário, Mauro Albuquerque. O excedente nas cadeias do Interior do Ceará foi o único que diminuiu, de 171% para 49,7%. É nessa perspectiva que este trabalho foi desenvolvido para evidenciar as condições precárias e a crise no sistema carcerário cearense que tem sido alvo de críticas e denúncias de tortura, de repressão e de silenciamento dos órgãos de fiscalização, no caso o conselho penitenciário do Ceará. Tudo isso por conta de uma política de segurança pública repressiva para tentar barrar o avanço e controle das facções criminosas nos presídios cearenses que é reflexo do descaso e da falta de humanização do sistema que tem gerado inúmeras revoltas e atentados à população para enfrentar o Estado e fazer reivindicações, muitas vezes de direitos básicos como: água potável, comida, direito a visitas e o fim da violência.

“Bandido bom é bandido morto”. Esta frase tem sido tão utilizada no contexto político e social do Brasil atualmente e invade as redes sociais reproduzindo o discurso de intolerância e assepsia social defendido por muitos brasileiros: uns por conta da grande violência que estamos a vivenciar, outros por não acreditarem no sistema carcerário e na ressocialização dos presos, e outros ainda por conta dessa frase ser um lema bastante utilizado nos discursos intolerantes ditos por pessoas que representam de alguma forma a “Lei”. É preciso mudar este discurso e ao invés da morte ofertá-los a educação como forma de ressocialização e garantir aos encarcerados uma nova vida e não o fim dela.

CONCLUSÕES

Segundo Ana Claudia Bastos Pinho (2006), “assistimos hoje, no Brasil, ao uso indiscriminado, e às vezes até leviano, do instituto da prisão cautelar”; onde as diretrizes para se fundamentar está prisão são deixadas para evitar a sensação da não - impunidade. Recursos que foram criados para garantir a investigação para evitar injustiças acabam a gerar prisões provisórias em uma pena já definitiva antes do julgamento.

A pesquisa busca evidenciar também o crescimento da população carcerária por conta do uso indiscriminado das prisões provisórias e destacar que essa população carcerária tem um perfil específico em grande maioria são: pobres, negros e homens que estão sendo recrutados pelo tráfico de drogas e tem gerando um encarceramento em massa de pobres atraídos por este mercado econômico criminoso, que garante muitas vezes dinheiro rápido e fácil para as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social e são de certa maneira negligenciadas pelo estado que historicamente os anulou e não garantiu políticas públicas para redução dessa desigualdade social e econômica tão evidente no Brasil.

De acordo com Brasil et al. (2005), o sistema prisional cearense, que na década de 1970 foi considerado um modelo, com decorrer dos anos teve uma grande defasagem, perda gradativa de eficiência e aumento da população carcerária. Entre os anos de 1994 a 1995 o número de pessoas privadas de liberdade era de 2 mil presos, em 2005 saltou para 9,3 mil presos, já em dezembro de 2014 este número pulou para 21.320 presos. Ao analisar os dados coletados é espantoso o salto em número de pessoas encarceradas no Ceará. É como se

tivéssemos passado por um encarceramento em massa: o sistema penitenciário já sucateado teve que comportar um grande volume de presos. Mesmo a construção de novos presídios não foi capaz de atender a demanda e muito pior as condições de sobrevivência dos encarcerados, que já eram péssimas, pioraram ainda mais.

Uma medida que se tornou banal no sistema judiciário a prisão provisória juntamente com a lenta jurisprudência agravou ainda mais este sistema como destaca o SISPEN (Sistema de Informações Penitenciárias do Ceará): entre os anos de 2013-2014, a quantidade de presos provisórios era de 10.229 (49,79%) do total geral, sendo um número muito elevado e que traz impactos gigantescos no sistema prisional cearense. É notório, segundo o censo penitenciário, que a grande massa carcerária cearense é composta por jovens negros, pobres e da periferia que vem de um histórico de vulnerabilidade social onde o tráfico de drogas tornou-se um ingrediente econômico de grande potencialidade e mudança nesses contextos sociais esquecidos pelo estado.

A política de encarceramento em massa para combater o tráfico de drogas é um dos pilares para o crescimento da população carcerária cearense onde os jovens infelizmente são a maioria. A falta de investimento no sistema prisional, a ausência de políticas de ressocialização e as condições precárias foram determinantes para potencializar os grupos prisionais apontados como dominantes nos presídios cearenses, sendo favorável à potencialização do crime organizado, um fenômeno bastante contraditório já que o crime se organizou de maneira institucionalizada dentro de uma instituição do estado que deveria combatê-lo.

As intensificações das prisões e cárcere privado sem garantir que o andamento de todo o processo até a pena, a falta de políticas públicas e ações do estado para combater as estruturas que mais geram prisões em flagrantes e “provisórias” como o combate ao tráfico de drogas e as facções criminosas que recrutam jovens pobres e geram cada vez mais presos para o sistema penitenciário que já está sem estruturas para dar conta desta realidade e ocasiona a falsa sensação de combate a impunidade.

A sociedade precisa olhar para o sistema carcerário e não ficar ignorando esta realidade já que as pessoas que estão lá um dia voltaram para o convívio social, então é preciso pensar em maneiras construtivas e que realmente possam ajudar essas pessoas a se ressocializarem e não voltarem para o mundo da criminalidade saindo piores do que entraram. Enquanto sociedade também somos responsáveis já que seremos diretamente afetados e é preciso acabar com esse descaso e aversão a essa população que independente de seus erros merecem uma nova oportunidade e um recomeço.

AGRADECIMENTOS

Quero deixar a minha gratidão em especial ao meu orientador Professor e orientador Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos, com quem tive a honra de estudar e trabalhar como bolsista do PIBIC, uma grande oportunidade que me ajudou de inúmeras maneiras e me fez descobrir uma nova perspectiva e a quebrar preconceitos me mostrando uma nova maneira de ver o mundo que me transformou como pessoa e como profissional. Agradecer também a minha universidade UNILAB e ao CNPq por essa oportunidade na qual pude iniciar como pesquisador trabalhando junto com meu orientador neste projeto que tem um papel tão importante para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BORGES, MESSIAS. Relatório aponta que presos estariam sofrendo tortura no Ceará. Diário do Nordeste.

Fortaleza - CE. Disponível em:
<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/relatorio-aponta-que-presos-estariam-sofrendo-tortura-no-ceara-1.2085088>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. CASA CIVIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 20 fev. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/busca?termo=politic+publicas+para+prisao+provisoria&task=busca&searchphrase=all&ordering=relevance&datainicial=&datafinal=>. Acesso em: 23 maio 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210/84. De 11 de julho de 1984. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7210.htm> Acesso em: 29 Mar. 2019.

CABRAL, Dilma. Constituição de 1824. In: Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Imperial (1822-1889). Disponível em: <https://goo.gl/91GQmQ>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FIALHO, Lia Machado Fiuza. LAURINDO, Wedyla Silva. XAVIER, Antonio Roberto. Política educacional carcerária na cadeia pública de Baturité - CE. Contemporâneos - Revista de Artes e Humanidades. ISSN 1982-3231. n. 17. Maio-Nov. 2018. Disponível em:
<https://www.revistacontemporaneos.com.br/politica-educacional-carceraria-na-cadeia-publica-de-baturite-ceara/>. Acesso em: 28 maio 2019.

FONSECA, Bruno. Peritos de Combate à Tortura denunciam violações nos presídios do Ceará. Disponível em:
<https://apublica.org/2019/04/relatorio-peritos-de-combate-a-tortura-denunciam-violacoes-nos-presidios-do-ceara/>. Acesso em: 20 maio de 2019.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1977.

KOERNER, Andrei. (2006). Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. Lua Nova, n. 68. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a08n68.pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) / Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP/DEPEN). Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Ceará. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. "Por bem menos se interdita um zoológico": Apontamentos da

condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. ARACÊ: Direitos Humanos em Revista, Fortaleza - CE, v. 5, n. 4, p.136-159, fev. 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/137/72>. Acesso em: 22 fev. 2019.

OLIVEIRA, Luciano. Relendo 'Vigiar e punir'. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 309-338, abr. 2011. ISSN 2178-2792. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7228>. Acesso em: 28 fev. 2019.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de. Prisão provisória: cautelaridade ou banalidade?. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2006. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/SRC%2003_84.pdf. Acesso em: 28 fev. 2019.

SÁ, Rodrigo Morais. Princípios orientadores da prisão provisória e a prisão em flagrante delito. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientifico-principiosorientadoresdaprisaoprovisoriaeaprisaemflagrante.pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

STABILE, Artur. CRUZ, Maria Tereza. Presos no Ceará denunciam agressões e descarte de pertences, colchões e comida. EL PAÍ